LEI Nº 2.758/98

"Altera a Lei Municipal nº 2.714/97, que Institui o Código Tributário Municipal de Coronel Fabriciano".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

"Art. 1º - O Art. 130, da Lei nº 2.714/97, que Institui o Código Tributário Municipal de Coronel Fabriciano, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 130 - Fica o Chefe do Executivo Municipal, com prévia autorização da Câmara Municipal, autorizado a, em nome do Município, celebrar convênios com órgãos ou empresas que forneçam ou venham a fornecer energia elétrica, serviços de águas ou esgotos no Município, visando transferir-lhes o encargo de arrecadar as taxas municipais devidas pelos serviços de que trata esta lei".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 27 de Agosto de 1998.

Elias Ramos Soares
1º Vice Presidente